

Título: 6. Administradoras de consórcio
Capítulo: 13. Transformação do tipo jurídico
Seção: 40. Instrução do processo
Subseção: 10. Aspectos gerais

1. Compõem a instrução do processo de transformação do tipo jurídico (Circ. 3.180/2003, art. 2º; Circ. 3.215/2003, art. 1º; Circ. 3.433/2009, art. 29, I):
 - a) a inclusão, no Unicad, dos dados referentes ao pleito, conforme Sisorf [6.13.40.20](#);
 - b) a remessa, por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA), de arquivo eletrônico contendo o estatuto ou o contrato social, conforme Sisorf [6.13.40.30](#);
 - c) a transmissão, por meio do STA, do mapa de composição de capital, conforme Sisorf [6.13.40.32](#);
 - d) a apresentação, ao componente do Deorf ao qual está vinculada a sede da administradora de consórcio, conforme Sisorf [3.4.30.12](#), da documentação relacionada no Sisorf [6.13.40.40](#).

2. O processo só é considerado completamente instruído pelo Banco Central do Brasil, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, inclusive documentos a serem entregues por meio eletrônico, as informações mencionadas na alínea "a" do item anterior estiverem integralmente registradas no Unicad (Circ. 3.180/2003, art. 2º).

3. Quando, além da transformação do tipo jurídico, tiverem sido deliberados outros assuntos que também dependam da aprovação do Banco Central do Brasil, a administradora de consórcio deve complementar a instrução do processo levando em conta a regulamentação pertinente a cada um dos assuntos deliberados.